

Item:1 Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/ Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada
1º Karisma com de Mat de Escritorio e Informatica Ltd 20,0000 Importado Original Hp 8727bl R\$ 22,9000
20 Item:2 1º Marina de Almeida - Suprimentos de Informatica ME 10,0000 Importado Original Office R\$ 40,2000
10 Item:3 1º Azus Informatica Ltda 3,0000 Importado Xerox R\$ 300,0000
3 Item:4 1º Azus Informatica Ltda 3,0000 Importado Xerox R\$ 300,0000
3 Item:5 1º SP Lg Clar Comercio de Suprimentos de Informáti-ca 3,0000 Importado Xerox Orig Fab Imp R\$ 285,0000
3 Item:6 1º Azus Informatica Ltda 6,0000 Importado Xerox R\$ 300,0000
6 Item:7 1º Marbek Suprimentos para Informática Ltda - EPP 3,0000 Importado Marbeknovocompatível R\$ 95,0000
3 Item:8 1º Prudentoner Papelaria e Comercio de Toner Ltda EPP 8,0000 Produzido no Brasil Prudentoner R\$ 70,0000
8 Item:9 1º Marbek Suprimentos para Informatica Ltda - EPP 12,0000 Importado Marbeknovocompatível R\$ 12,0000
12 Item:10 1º Marbek Suprimentos para Informatica Ltda - EPP 6,0000 Importado Marbeknovocompatível R\$ 12,0000
6 Item:11 1º Marbek Suprimentos para Informatica Ltda - EPP 6,0000 Importado Marbeknovocompatível R\$ 12,0000
6 Item:12 1º Marbek Suprimentos para Informatica Ltda - EPP 6,0000 Importado Marbeknovocompatível R\$ 12,0000
6 Item:13 1º Sonia Maria Tavares EPP 6,0000 Produzido no Brasil CDC1823DL R\$ 44,6400
6 Item:14 1º Marina de Almeida - Suprimentos de Informatica ME 12,0000 Importado Original Office R\$ 21,2000
12 Item:15 1º Prudentoner Papelaria e Comercio de Toner Ltda Epp 8,0000 Produzido no Brasil Prudentoner R\$ 250,0000
8 Item:16 1º Augusto Valerio de Siqueira Mirandopolis ME 7,0000 Importado Sandisk R\$ 33,8500
7 Não foi registrado nenhum empate. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

**Comunicado**

Relação de pagamentos da 380102, efetuados no mês de Agosto de 2010, em cumprimento do artigo 2 da Lei Estadual 7857/92, respectivamente:

Pagto Ob Favorecido Valor Proc
05ago2010 78050 Ane Christine Pereira Amato 720,00
18ago2010 83381 Central Park’s Com. De Pap.E Infor. Ltda 67,26

20ago2010 85045 Camargo’S Com.De Mater. Escrit. Ltda 531,60
23ago2010 85184 Crotons Ind. Grafica Ltda 200,00
26ago2010 86826 Megadata Distrib. Prod. Informat. Ltda 3.810,00

26ago2010 86926 Ane Christine Pereira Amato 500,00
27ago2010 87378 Agua Mania Distrib. De Agua Mineral 60,00

# Fazenda

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SF-87, de 08-09-2010**

*Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.*

O Secretário da Fazenda, à vista do Decreto 30.595, de 13-10-1989, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que se refere o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-1989, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-05-1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2010.

ANEXO

A que se refere o artigo 1º da Resolução SF 87 de 08-09-2010.

REGIÃO ADMINISTRATIVA - Valor diário da despesa de condução – R\$

Região Metropolitana da Grande São Paulo - 10,70
Santos - 7,50
Taubaté - 7,50
Sorocaba - 8,07
Campinas - 7,80
Ribeirão Preto - 7,20
Bauru - 6,75
São José do Rio Preto - 6,90
Araçatuba - 6,90
Presidente Prudente - 7,20
Marília - 6,90
Araraquara - 7,05

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Extratos de Contrato**

Processo: 23643-301177-2010 - Contrato: 23673-SAAC-00164-2010

Parecer Jurídico: 844/2010

Contratante: 200143-Depto.Tecnologia da Informação - Dti
Contratada: Ids Scheer Sistemas de Processamento de Dados Ltda

Objeto Resumido do Contrato: Renovação das Licenças de Uso de Softwares Aris, Bem Como a Prestação de Serviços de Suporte Técnico e Manutenção dos Softwares

Vigência: 30/8/2010 a 29/8/2011

Valor total: R\$ 185.920,14 - Valor do exercício (2010): R\$ 81.311,10 - Exercício seguinte (2011): R\$ 104.609,04

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 30/8/2010

Processo: 23643-237482-2010 - Contrato: 23673-SAAC-00165-2010

Parecer Jurídico: 734/2010

Contratante: 200143-Depto.Tecnologia da Informação - Dti
Contratada: Cpm Braxis Outsourcing S.A

Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Migração de Plataforma, Reativação e Aquisição de Licenças de Uso do Software Sybase Iq.

Vigência: 1/9/2010 a 31/8/2011

Valor total: R\$ 1.213.000,00 - Valor do exercício (2010): R\$ 904.606,00 - Exercício seguinte (2011): R\$ 308.394,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 31/8/2010

### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OSASCO

**despacho do diretor tec. de divisão, de 09-09-2010**

**Autorizando** o reajuste da base mensal do contrato de Locação de imóvel para Locação de imóvel: para DRA/13,23740-SAAC-00098-2008, processo 23738-723555-2007, que passa de R\$ 14.697,84 para R\$ 15.410,69 a partir de 03-07-2010.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Portaria Cat-140, de 09- 09- 2010**

*Disciplina o credenciamento de pessoa jurídica, na condição de sujeito passivo de tributos estaduais, para recebimento de comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 10 da Lei 13.918, de 22-12-2009, e no Decreto 56.104, de 18-08-2010, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - para recebimento de comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, a pessoa jurídica, na condição de sujeito passivo de tributos estaduais, deverá estar previamente credenciada perante a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Entende-se por Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC o ambiente na rede mundial de computadores, próprio para que o sujeito passivo de tributos estaduais receba comunicação eletrônica enviada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - o credenciamento deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br, na funcionalidade relativa ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

§ 1º - o acesso ao DEC requer a utilização de certificado digital emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º - o credenciamento:

1 - será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

2 - será único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos ou pelo mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica;

3 - poderá ser:

a) efetuado voluntariamente pela pessoa jurídica a partir da publicação desta portaria;

b) de ofício, nos termos do artigo 3º;

c) obrigatório, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria da Fazenda, observado o disposto no § 3º.

§ 3º - As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS que emitem Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ficam obrigadas a se credenciar no período de 1º de janeiro a 31-01-2011, salvo se já estiverem credenciadas.

Artigo 3º - a Secretaria da Fazenda poderá, a seu critério, credenciar de ofício a pessoa jurídica para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DEC, sendo que a notificação desse ato de ofício dar-se-á, alternativamente, com a publicação no Diário Oficial do Estado - D.O., encaminhamento via postal com aviso de recebimento ou, ainda, entrega pessoal pelo Agente Fiscal de Rendas.

Parágrafo único - o credenciamento de ofício será efetuado, também, na hipótese de a pessoa jurídica não se credenciar no prazo previsto no cronograma de obrigatoriedade de credenciamento referido na alínea “c” do item 3 do § 2º do artigo 2º.

Artigo 4º - com a efetivação do credenciamento:

I - será atribuído um DEC próprio para cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica credenciada;

II - a comunicação da Secretaria da Fazenda com a pessoa jurídica credenciada será efetuada por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário Oficial do Estado - D.O. ou o encaminhamento via postal.

Parágrafo único - a Secretaria da Fazenda poderá, no interesse da Administração Pública, utilizar outras formas de comunicação previstas na legislação, ainda que a pessoa jurídica esteja credenciada a receber comunicação por meio do DEC.

Artigo 5º - a comunicação efetuada na forma prevista no inciso II do artigo 4º será considerada recebida numa das seguintes datas, a que ocorrer primeiro:

I - no dia em que a pessoa jurídica efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;

II - no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da consulta eletrônica, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;

III - na hipótese de a consulta eletrônica não ser efetivada em até 10 dias contados da data de envio da comunicação, na data do término desse prazo, se dia útil, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º - o prazo indicado no inciso III:

1 - será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento;

2 - fluirá a partir do primeiro dia útil após o envio da comunicação.

§ 2º - para fins do disposto neste artigo, considera-se dia útil aquele em que há expediente aberto ao público na repartição na qual deva ser praticado o ato de envio da comunicação e que o expediente se encerra no horário normal.

Artigo 6º - a pessoa jurídica credenciada nos termos desta portaria poderá, mediante procuração eletrônica, nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DEC.

Parágrafo único - a procuração eletrônica será outorgada:

1 - por meio do DEC, no “site” da Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br;

2 - por prazo indeterminado, cessando os seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo outorgado;

3 - a pessoa física ou jurídica, desde que portadora de certificado digital.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

### DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU

**Decisões da DTJ 3**

Processo: DRT-09-477272/2009 - AIIM: 3.117.819-4

Protocolo GDOC: 1000411-477272/2009

Finalidade: Intimação de decisão pedido cópia do julgamento

Tipo de Impugnação: Pedido

Data da Decisão: 02-09-2010

Autoridade: Delegada Tributária de Julgamento

Recorrente: Fri-Norte Com. e Distribuidora de Carnes Ltda

IE: 330.079.327.118

Solidários: Valder Antonio Alves-CPF: 958.156.358-04 /

Alberto Pedro da Silva Filho-CPF: 080.760.488-77

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do processo: n/c

Decisão: Pedido indeferido

Ementa: Pedido de cópia de decisão do julgamento. Não anexado comprovante do pagamento da taxa devida para o fornecimento de cópias do processo. Pedido indeferido.

### DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS

**Despacho do Delegado, de 06-09-2010**

Processo: DRT-05-269139/2010 - AIIM 3130781 - 4

Protocolo GDOC: 1000425-269139/2010

Finalidade: Intimação para regularizar legitimidade processual

Local de Atendimento: Núcleo de Apoio Administrativo da DTJ-2

Tipo de Impugnação: Recurso Ordinário

Data do despacho: 06-09-2010

Recorrente: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda - IE: 353265970112

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Marco Aurélio Bagnara Orosz -

OAB/SP: 209654

1. Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto foi assinado pelo procurador Marco Aurélio Bagnara Orosz, OAB/SP 209654, constituído pelo subestabelecimento da procuração assinada por Cecília Aparecida Rodrigues Alvarenga e por José Lubiney Rodrigues Góes,

2. Que de acordo com o contrato social da autuada, “as procurações outorgadas a despachantes ou advogados, para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais serão assinadas por 2 Diretores (...)”,

3. Que não consta a Sra. Cecília Aparecida Rodrigues Alvarenga não consta no citado contrato como diretora,

4. Que, apesar disso, a Sra. Cecília Aparecida Rodrigues Alvarengaestá constituída como procuradora, porém com subestabelecimento de poderes vedado,

5. Fica a interessada acima intimaDA da abertura do prazo de 5 dias, com fulcro no artigo 94, inciso II, do Decreto 54.486/2009, contados na forma do artigo 70 do referido Decreto, para regularizar a situação de seu representante processual, sendo esta regularização meio apto a convalidar todos os atos já praticados no processo.

**Decisões da Unidade de Julgamento de Ribeirão Preto**

**Data de Julgamento: 01-09-2010**

Processo: DRT-06-119754/2010 - AIIM 3127600 - 3

Protocolo GDOC: 1000290-119754/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. 68 do Decreto 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 01-09-2010

Julgador: Helebe Jacob Adourian

Recorrente: Comercial São Jorge Comércio Importação - IE: 152079258116

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Decisão: Parcialmente Provido

Ementa: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO DO IMPOSTO - Documentos fiscais relativos a operações de devolução de vendas a consumidor, que não se enquadram nas alíneas do inciso I do artigo 63 do RICMS/2000, ou nas condições estabelecidas no inciso II do artigo 452 do mesmo Regulamento. Acusação fiscal Parcialmente Procedente, tendo em vista a comprovação de que algumas devoluções se deram em razão de garantia ou troca das mercadorias. Recurso de Ofício não interposto - Portaria CAT - 142/2009.

**Data de Julgamento: 02-09-2010**

Processo: DRT-06-388039/2010 - AIIM 3132316 - 9

Protocolo GDOC: 1000293-388039/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. 68 do Decreto 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 02-09-2010

Julgador: Belquis de Mello Marques

Recorrente: Rodoborges Transportes Ltda - IE: 325067811112

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS. Falta de Pagamento do Imposto. Deixar de

Pagar o ICMS: Item 1.1 do Aimm - por Não Escriturar Regularmente no Livro Registro de Saídas Documentos Fiscais de Sua Emissão Relativos As Prestações de Serviços de Transporte Rodoviário; Item 1.2 do AIIM Emissão de dos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, com Erro da Determinação da Base de Cálculo - Item 1.3 do AIIM Emissão de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas Sem Destaque do ICMS. Ação Fiscal Procedente.

Processo: DRT-06-478524/2010 - AIIM 3135175 - 0

Protocolo GDOC: 1000291-478524/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. 68 do Decreto 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 02-09-2010

Julgador: Belquis de Mello Marques

Recorrente: J. Verzola - Epp - IE: 310380068114

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Ataíde Marcelino - OAB/SP: 133029, Daiana Rodrigues Dourado - OAB/SP: 294773, Ana Cristina Ghedini Carvalho - OAB/SP: 181614

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS. Crédito Indevido do Imposto - Documento Inidôneo. Acusação Fiscal Procedente.

**Data de Julgamento: 06-09-2010**

Processo: DRT-06-502049/2010 - AIIM 3135606 - 0

Protocolo GDOC: 1000293-502049/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. 68 do Decreto 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 06-09-2010

Julgador: Marcelo Corsini

Recorrente: Eletrimel Eletricidade e Materiais Ltda - IE: 208088725118

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Jó Eli Machini - OAB/SP: 262394

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS - Crédito Indevido - Documentos Inidôneos. Preliminares Afastadas. Ofensa ao Princípio da Não-Cumulatividade. Procedência da Ação Fiscal.

Processo: DRT-06-460712/2010 - AIIM 3134635 - 2

Protocolo GDOC: 1000293-460712/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. 68 do Decreto 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 06-09-2010

Julgador: Marcelo Corsini

Recorrente: Rodeio Indústria e Comércio de Calçados - IE: 310219921118

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: João Batista de Matos - OAB/SP: 270085

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS - Crédito Indevido - Documentos Inidôneos. Preliminares Afastadas. Ofensa ao Princípio da Não-Cumulatividade. Procedência da Ação Fiscal.

**Decisões da Unidade de Julgamento de Sorocaba**

**Data de Julgamento: 08-09-2010**

Processo: DRT-14-499747/2009 - AIIM 3115486 - 4

Protocolo GDOC: 1000314-499747/2009

Finalidade: Intimação da decisão.

Local de Atendimento: Art. 68 do Decreto 54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 08-09-2010

Julgador: Luciana Aparecida Lisboa Senwaitis

Recorrente: Margraf Editora e Industria Grafica Ltda - IE: 206034168114

Recorrida: Fazenda Pública do Estado